

CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

PROCESSO Nº 5961/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO UNITÁRIO

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

OBJETO: CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ÁREAS DESTINADAS PARA NOVE LOJAS (BOX) E LANCHONETE QUE ESTÃO LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO FERMINO MARCOS, SITO NA AVENIDA SÃO PAULO, S/Nº, BAIRRO JACARÉ – CABREÚVA – SP.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30/05/2025 – 08h59

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 30/05/2025 – 09h

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: LICITAÇÃO EXCLUSIVA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 203.400,00

A Prefeitura do Município de Cabreúva, torna público que, através de sua Prefeita, Sra. Noemi Medeiros Bernardes, ora denominada Autoridade Competente, na forma do disposto no Decreto municipal nº 1740/2024¹, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, objetivando a cessão de uso descrita no Anexo I – Termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ÁREAS DESTINADAS PARA NOVE LOJAS (BOX) E LANCHONETE QUE ESTÃO LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO FERMINO MARCOS, SITO NA AVENIDA SÃO PAULO, S/Nº, BAIRRO JACARÉ – CABREÚVA – SP.

1.2. O valor mensal estimado para a cessão do espaço a ser utilizado como lanchonete é de R\$ 1.286,25 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e para os nove espaços a serem utilizados como lojas o valor mensal unitário estimado é de R\$

¹ <https://cabreuva.lawsystem.com.br/paginas/lei.php?id=7407>

798,75 (setecentos e noventa e oito mil e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais) para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A receita total decorrente do crédito desta licitação será efetivada na seguinte conta:

1.3.1.1.01.1.1.0001

3. DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO

3.1. A Concessionária obriga-se a utilizar o espaço objeto desta licitação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.2. Correrão por conta da Concessionária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a utilização do espaço deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura de Cabreúva.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os valores mensais a serem pagos pelas Concessionárias pelo objeto da Concessão deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não o for.

4.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

4.3. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, e/ou tenham sido punidos com impedimento e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cabreúva, em conformidade com o enunciado da Súmula nº 51² do TCE-SP, por analogia.

5.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da natureza dos objeto;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

²**SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

5.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A vedação de que trata o item 5.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de acréscimo, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

7.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. Quando for exigido pelo Agente de contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

7.12.1. O licitante, quando da exigência da ficha técnica em conjunto com o cadastro da proposta, não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

8.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo agente de contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor superior ou percentual de acréscimo superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1%.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

8.12. Na Concorrência no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13 Serão aceitos lances superiores, iguais ou inferiores ao lance de menor valor já ofertado.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.5.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.5.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.5.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.6.2 Empresas brasileiras;

8.18.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.6.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo ou inferior ao acréscimo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

8.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20 Será desclassificada a proposta que:

8.20.1 Contiver vícios insanáveis;

8.20.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.20.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

8.20.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.20.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.22 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.1 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.2 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23 É facultado ao agente de contratação o aproveitamento dos itens 2 a 10 (espaços definidos como lojas) que permanecerem sem propostas, dadas as suas características idênticas, na seguinte conformidade:

8.23.1 Com base nos valores finais, o Agente de Contratação agrupará as propostas dos itens nº 2 a 10 dos eventuais licitantes não vencedores e definirá uma classificação geral daqueles licitantes que tiverem ofertado valores aceitáveis.

8.23.2 O Agente de contratação consultará os eventuais licitantes não vencedores dos itens nº 2 ao 10, respeitada a ordem de classificação geral destes itens agrupados, acerca de interesse

em algum dos outros itens, de maneira sucessiva, até que se esgotem as propostas aceitáveis ou itens desertos, o que vier primeiro.

8.23.3 Após, caso ainda permaneçam itens sem propostas, dentre os itens nº 2 ao 10, serão agrupadas novamente as propostas destes itens incluindo-se as propostas vencedoras destes itens, O Agente de contratação consultará os licitantes na ordem de classificação acerca de interesse em algum dos outros itens, de maneira sucessiva, até que se esgotem as propostas aceitáveis ou itens desertos, o que vier primeiro.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.2. Os documentos relativos a Habilitação estão relacionados no anexo II deste edital.

9.3. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

9.6.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhis-

tas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo agente de contratação.

9.12 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

9.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo agente de contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

10.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, quando for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

11.1.2. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2023, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

11.1.2.1. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Secretaria de Gestão Pública, por meio da Seção de Administração de Contratos e/ou Setor de Suprimentos.

11.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou manifestar a recusa da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

11.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço ou inferior ao acréscimo do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à

imediatamente a perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se apresentada.

11.5. A regra do item 11.4. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 11.4.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

12.1. O prazo de início da concessão onerosa de uso será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da emissão do alvará de funcionamento expedido pela prefeitura.

12.2. Os serviços deverão ser executados nos termos indicados pela Unidade Administrativa Requisitante, conforme endereço constante do Termo de Referência, nas quantidades e no horário ali indicados.

12.3. Não será admitido prestação de serviços fora do padrão estabelecido nos termos do Anexo I.

12.4 A aferição da execução contratual para fins de verificação de atendimento considerará os seguintes critérios: A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor público designada pela Secretaria Solicitante.

12.4.2 A vigência contratual e eventuais condições de prorrogação e alterações de preço encontram-se definidas na minuta do contrato, Anexo IV do presente instrumento.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de gestão e fiscalização constam no Anexo a este Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Os critérios de penalidades constam na minuta do contrato.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

16.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cabreuva.sp.gov.br.

16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.14 ANEXO I - Termo de Referência

16.15 ANEXO II – Documentos para habilitação

16.16 ANEXO III – Ficha Técnica descritiva

16.17 ANEXO IV – Minuta do Contrato; e Termo de Ciência e de Notificação.

Cabreúva, 13 de maio de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

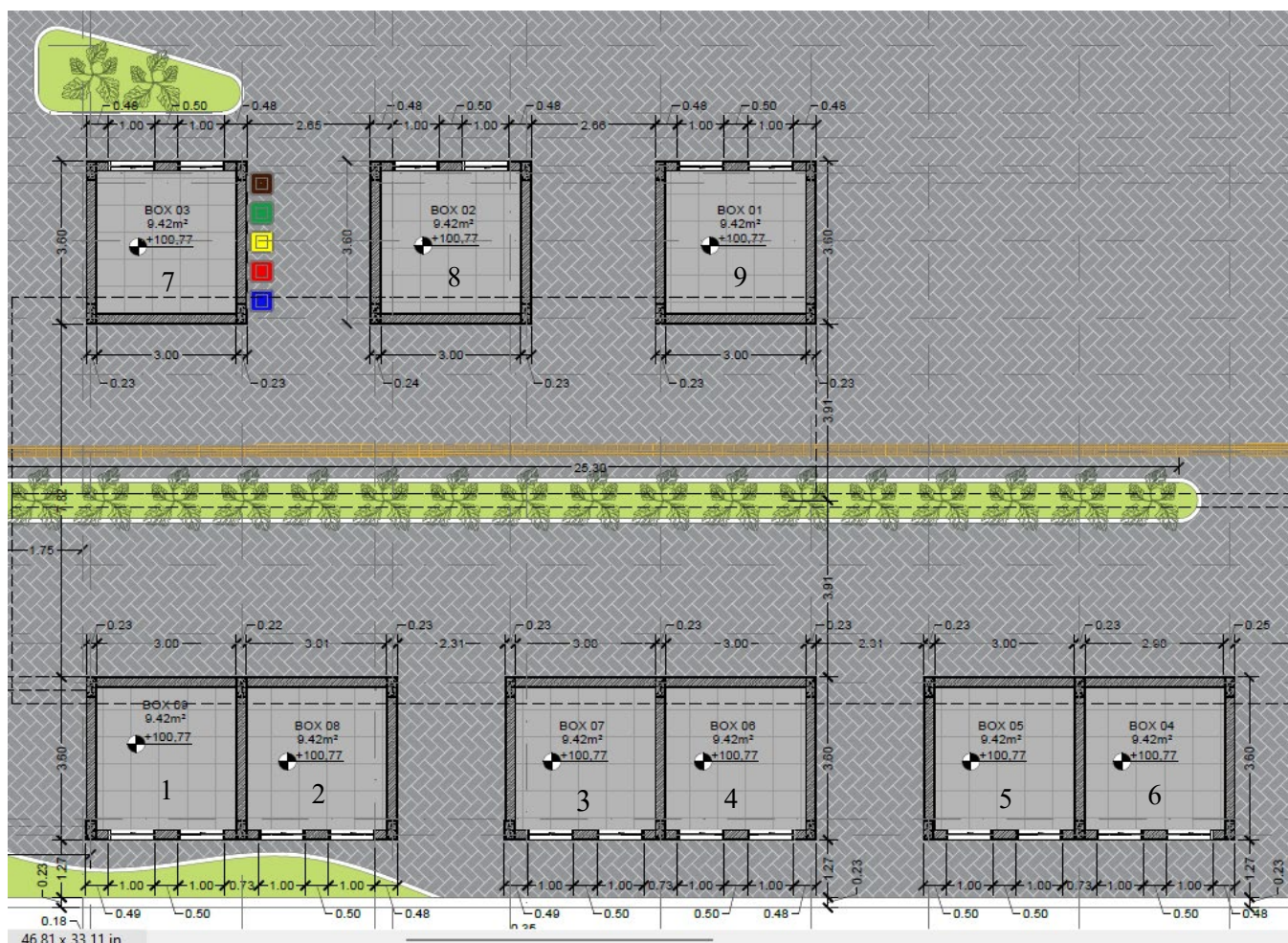
CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ÁREAS DESTINADAS PARA NOVE LOJAS (BOX) E LANCHONETE QUE ESTÃO LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO FERMINO MARCOS, SITO NA AVENIDA SÃO PAULO, S/Nº, BAIRRO JACARÉ – CABREÚVA – SP

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

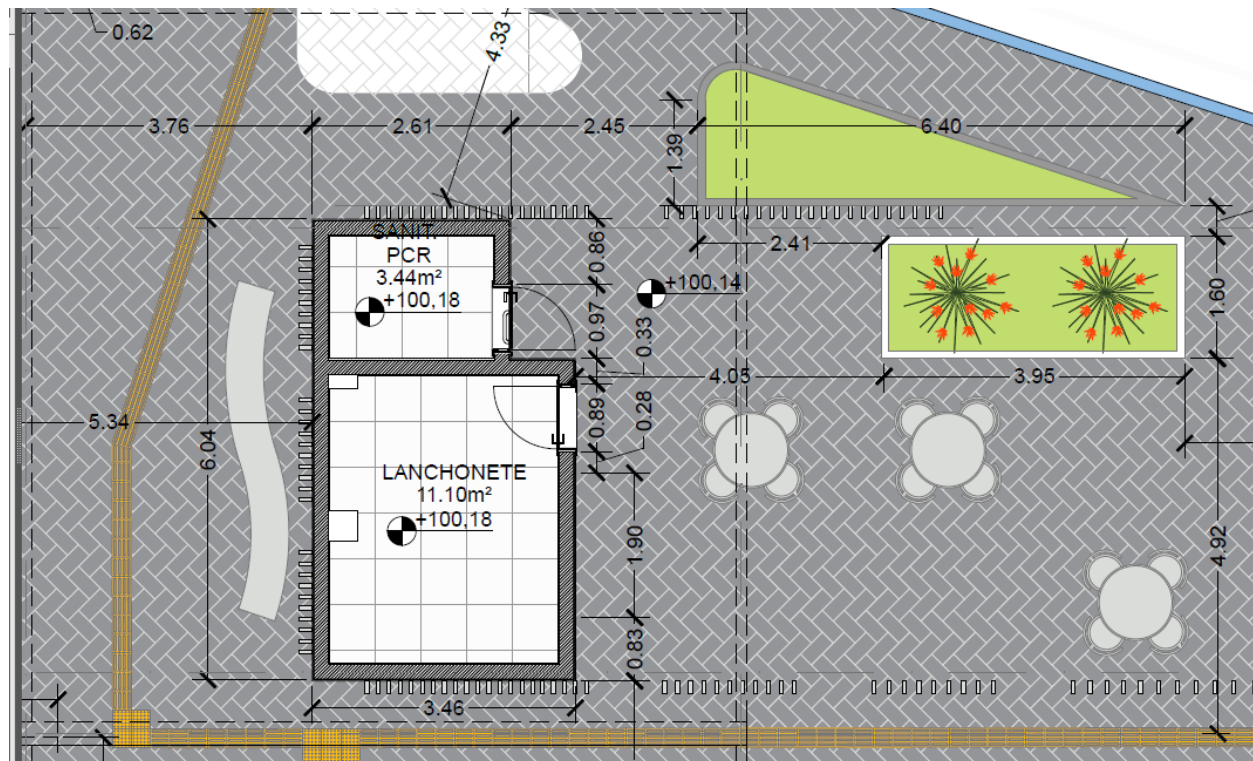
Locação de espaço público para lanchonete e lojas (box) para o espaço do Terminal Rodoviário do Bairro Jacaré – Cabreúva para atender a população que fará uso do local.

Sendo: 01 lanchonete de 12 metros quadrados e 09 Lojas (box) com 09 metros quadrados enumerados de 01 a 09 de acordo com a imagem abaixo:

Lojas:



Lanchonete:



O item LANCHONETE:

Concessionária deverá manter um cardápio mínimo sugerido, composto de: bebidas (não alcoólicas), bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos, água mineral, café, leite, lanches, salgados (fritos e assados), pastel, doces, bolos, biscoitos, sorvete/picolé, balas, chocolates e produtos correlatos.

Não será permitido uso de gás liquefeito do petróleo (GLP). Se faz necessário o uso de equipamentos elétricos. Antes da aquisição e instalação de equipamentos elétricos a Secretaria de Mobilidade Urbana deverá ser consultada para verificação de dimensionamento da rede elétrica para evitar problemas futuros. Deverá o vencedor fazer aquisição de mesas e cadeiras para que os usuários possam utilizar.

A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Cabreúva exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

A dependência se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Na lanchonete é expressamente vedado:

A utilização de alto-falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao funcionamento da Rodoviária;

A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades da Rodoviária, bem como aqueles praticados pelo mercado.

Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

Não serão permitidas a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozam de boa saúde física e mental.

O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Caberá a Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda de passageiros na Rodoviária.

DOS PREÇOS

Os preços por item contido no cardápio mínimo sugerido, bem como os dos demais produtos do cardápio ofertado não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto desta concessão de uso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Responder pela manutenção das instalações da lanchonete, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;

Realizar dedetização a cada 06 meses, no máximo, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre aos sábados, sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral no dia posterior. Para isso a empresa licitante deverá escalar número suficiente de funcionários;

Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

Manter quadro de funcionários, com número compatível, às atividades prestadas;

Utilizar para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados;

Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrões quanto a critérios organolépticos, higiênicos - sanitários e nutricionais;

Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos;

Qualificar os funcionários que prestarão serviços;

Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva por empresa especializada a cada 06 meses;

Manter, conservar e reparar a rede hidráulica nos ambientes, objeto da concessão;

Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Prefeitura Municipal de Cabreúva, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

DA INFRAESTRUTURA

A área física corresponde a aproximadamente 12,00 m² sendo os mesmos destinados à LANCHONETE.

A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

A Concessionária poderá colocar mesas, cadeiras e ombrelones na área externa da lanchonete, no quantitativo e modelo, a ser submetido e aprovado pela Prefeitura Municipal de Cabreúva;

Todos os materiais, equipamentos e utensílios, devem estar em perfeito estado de funcionamento;

A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Cabreúva;

A Concessionária deverá declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabreúva, através do Termo de Vistoria, antes do início das atividades.

O item LOJA (BOX):

Será permitido o uso para fins de comércio em geral, exceto lanches, pastel, frituras, fica vetado uso de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP). Caso tenha alguma atividade diferenciada será feito uma análise e posterior liberação ou não.

DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado com a Concessionária.

Não serão permitidos ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar cantina, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

O prazo de início da concessão onerosa de uso será de no máximo 30 (Trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

O prazo estabelecido, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da Lanchonete e lojas (BOX) não será inferior ao mínimo, conforme avaliação.

Os valores a serem reajustados, serão realizados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

E nenhum momento dar-se-á, independente da lavratura de Termo Aditivo ao contrato, a redução da periodicidade de reajuste.

As despesas com água correrão por conta da Concessionária.

Os valores mensais a serem pagos pelas Concessionárias, objeto da Concessão deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não o for.

Quaisquer solicitações de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativas devidamente fundamentados, a qual será analisada pela Advocacia Geral do Município de Cabreúva manifestando concordância ou não com o solicitado.

A importância será paga através da Guia de Recolhimento Municipal, que deverá ser retirada no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cabreúva;

O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, será aplicada às sanções previstas.

Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

Nos períodos de paralisações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, a Concessionária pagará a Concedente apenas 30% (trinta por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço.

Horário de Funcionamento:

A - Mínimo de segunda a sábado, 08 horas de funcionamento;

B – Domingos e Feriados: a critério do locatário, porém deverá informar antecipadamente os usuários por meio de informe digital e físico, a fim de evitar transtornos aos usuários.

C – Permitido o uso das dependências locadas durante todo o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário.

Da cobrança de energia elétrica

Será cobrado custo de energia do locatário de acordo com o consumo dos equipamentos que serão colocados no espaço, devendo eles serem listados e informado o seu consumo em **KW/H x 24h x 30 dias**, em planilha a esta Secretaria para que se possa fazer o cálculo aproximado de consumo mensal e esse deverá ser acertado junto com a mensalidade de locação. Caso ocorra alterações de equipamentos por qual motivo que venha ocorrer, deverá ser feita nova planilha e encaminhar para Secretaria para novo cálculo de consumo.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

DAS PROIBIÇÕES

É vedada a subcontratação de empresas para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

É proibida a contratação, pela Concessionária, de servidor pertencente ao quadro da Concedente.

Não serão aceitas alterações na estrutura física do box e/ou planta das instalações, a empresa vencedora deverá se adequar a estrutura existente.

Não será permitido a instalação de ar condicionado nas dependências a serem locadas **(LANCHONETE / LOJAS)**.

Obs.: Fica proibido fazer qualquer alteração predial sem a devida anuência da Secretaria de Mobilidade Urbana. Caso necessitar deverá ser feita uma solicitação via protocolo informando qual será a alteração proposta.

3. PRAZO DO CONTRATO

Prazo de 24 meses, podendo ser renovado por mais 24 meses.

4. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Mobilidade Urbana, através do processo licitatório de locação de espaço público visa promover e incentivar a economia local e atendimento ao usuário do terminal rodoviário.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Após o processo licitatório, os vencedores deverão apresentar a documentação necessária para as respectivas áreas de atuação, devendo ser apresentado o alvará de funcionamento para o início das atividades.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pelo funcionário **JULIANO GODOI DE CAMARGO (GESTOR)** e **HUGO MISHIMA TEODORO (FISCAL)** da Secretaria de Mobilidade Urbana, a fim de acompanhar e verificar se as atividades estarão em concordância conforme alvará de funcionamento.

Em caso de não atendimento do especificado, a empresa será notificada e deverá ser regularizado o mais breve possível.

Cabreúva, 17 de outubro de 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita Municipal

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresário);
- 1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando assim o exigir.
- 1.6 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO.
 - 1.6.1 Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão apresentar o certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Os Microempresários Individuais deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempresário Individual;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 2.3.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;
 - 2.3.2 Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo,

ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

2.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

2.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

2.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.461/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

OBSERVAÇÃO: Poderão ser apresentadas CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA, conforme artigo 206 do Código tributário Nacional (Lei Nº 5.172 de 25 de outubro de 1966).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

3.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Avaliação prévia do local:

4.1.1 A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Assim, a licitante **deverá**, para fins de habilitação, atestar que realizou a vistoria e que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.

4.1.1.1 As visitas deverão ser agendadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, através dos telefones: (11) 4528-1080 / 4528-1108 / 4528-1285 / 4528-1339 sito Av. Marciano Xavier de Oliveira, 21 - Centro, com antecedência e realizadas no horário de expediente da repartição, sendo acompanhada por um servidor desta Prefeitura

- 4.1.2 A licitante **poderá** substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.1.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais deverão ser agendados, com até um dia útil anterior à data agendada para abertura do certame.
- 4.1.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.1.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- 5.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 5.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 5.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.
- 6.1.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- 6.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 6.3 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.5 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.6 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo agente de contratação.
- 6.7 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 6.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

ANEXO III

MODELO – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO (a ser enviada por meio eletrônico)

Concorrência nº 06/2024

Processo Administrativo ____/2024

ITEM	ESPAÇO	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) 24 Meses
1	Lanchonete		
2	Loja (BOX 1)		
3	Loja (BOX 2)		
4	Loja (BOX 3)		
5	Loja (BOX 4)		
6	Loja (BOX 5)		
7	Loja (BOX 6)		
8	Loja (BOX 7)		
9	Loja (BOX 8)		
10	Loja (BOX 9)		
VALOR GLOBAL			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:			

- A) Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital);
- B) Declaramos que estamos sob regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014¹;
- C) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da Concorrência;
- D) Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

¹ Somente na hipótese de o licitante ser microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LEI
FEDERAL Nº 14.133/21, SOB A EGIDE DA LEI FEDE-
RAL Nº**

Referência: Processo Administrativo nº 5961/2024

Modalidade: Concorrência nº 06/2024

Data de Assinatura: ____/____/2025

Valor Global: R\$ XXX,XX (XXXX)

Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABREÚVA, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.432/0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sra. **NOEMI MEDEIROS BERNARDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.444.742-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 086.257.178-29, residente e domiciliado no município de Cabreúva, Estado de São Paulo.

CONCESSIONÁRIA: XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, estabelecida em ENDEREÇO COMPLETO adiante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, por sua representante legal, xxx, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG nº xxxSSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ÁREAS DESTINADAS PARA NOVE LOJAS (BOX) E LANCHONETE QUE ESTÃO LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO FERMINO MARCOS.

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da **CONCESSIONÁRIA**, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Unidade requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do **MUNICÍPIO**, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO VALOR E DOS PAGAMENTO

3.1. O valor da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, é de R\$ ____ (____ reais), a serem pagos em 24 parcelas, mensalmente pela CONCESSIONÁRIA que recolherá junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância de R\$ X,XX (x reais) correspondente à referida mensalidade.

3.2. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

4. DO REAJUSTE

4.3. Os valores inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxx de 2025.

- 4.3.1.** Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da **CONCESSIONÁRIA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice IGPM/FGV.
- 4.3.2.** O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, para análise e negociação com o **MUNICÍPIO**, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3.3.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.3.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.
- 4.3.5.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 5.1.** A prestação dos serviços será efetivamente fiscalizada por intermédio da Secretaria requisitante, conforme normas, legislação vigente e definições do Edital e seu Anexo I – Termo de Referência.
- 5.2.** À obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da **CONCESSIONÁRIA** ao **MUNICÍPIO** constam no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.
- 5.3.** A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que es verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados por parte da fiscalização.
- 5.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a **CONCESSIONÁRIA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.
- 5.6.** Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

- 5.7.** Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.
- 5.8.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, legislação vigente e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.9.** As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.10.** O **MUNICÍPIO** poderá convocar o(s) representantes(s) da **CONCESSIONÁRIA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.11.** Após a assinatura do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá convocar o(s) representante(s) da **CONCESSIONÁRIA** para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONCESSIONÁRIA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.12.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o **MUNICÍPIO**.
- 5.13.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.
- 5.14.** O **MUNICÍPIO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONCESSIONÁRIA**, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 5.16.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter preposto aceito pelo **MUNICÍPIO** no local dos serviços para representa-la, quando este for necessário.
- 5.16.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da **CONCESSIONÁRIA** poderá ser recusada pelo **MUNICÍPIO**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONCESSIONÁRIA** designar outro para o exercício da atividade.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Compete a CONCESSIONÁRIA:

6.1.1. As obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO** e da **CONCESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Edital e/ou Termo de Referência, proposta da **CONCESSIONÁRIA** e demais documentos a ele anexos, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

6.1.2. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.3. Fica vedado familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável por esta contratação.

6.1.3.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **MUNICÍPIO** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MUNICÍPIO**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

6.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 6.1.6.1.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
- 6.1.6.2.** Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.6.3.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.6.4.** Submeter previamente, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital e/ou Termo de Referência.
- 6.1.6.5.** Atender às solicitações do **MUNICÍPIO** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 6.1.6.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **MUNICÍPIO**;
- 6.1.6.7.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a **CONCESSIONÁRIA** relatar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.1.6.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do **MUNICÍPIO**;
- 6.1.6.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.1.6.10.** Garantir o acesso do **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
- 6.1.6.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.1.6.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 6.1.6.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.1.6.14.** Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 6.1.6.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.6.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.1.7.** Comunicar ao Gestor/Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.
- 6.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.9.** A **CONCESSIONÁRIA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.
- 6.1.10.** Manter preposto aceito pelo **MUNICÍPIO** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.1.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da **CONCESSIONÁRIA** poderá ser recusada pelo **MUNICÍPIO**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONCESSIONÁRIA** designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
- 6.1.12.** Ceder ao **MUNICÍPIO** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONCESSIONÁRIA**, nos casos previstos no Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** Compete ao **MUNICÍPIO**:

- 6.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com este contrato e seus anexos.
- 6.2.2.** Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 6.2.4.** Aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 6.2.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2.6.** Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.7.** O **MUNICÍPIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONCESSIONÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2.8.** Indicar formalmente o servidor responsável pela gestão e fiscalização dos serviços;
- 6.2.8.1.** A **CONTRATANTE** indica, desde já, o Servidor Municipal, inscrito no CPF/MF nº, atualmente no cargo de, para realizar a Gestão deste Contrato e o Servidor Municipal, inscrito no CPF/MF nº, atualmente no cargo de, para realizar a Fiscalização deste Contrato.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 7.1.** Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Unidade requisitante.

7.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

7.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

7.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

7.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA** não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a)** Comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo **MUNICÍPIO**, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;
- b)** Mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
- c)** Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
- d)** Contar com a anuência expressa do **MUNICÍPIO** para dar continuidade ao contrato.

7.3. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a)** Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, do Decreto Municipal nº 1.718/2023 e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b)** Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- c)** Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **CONCESSIONÁRIA** deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.
- d)** Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONCESSIONÁRIA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.
- e)** Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste

instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

- f)** Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
- g)** Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e/ou termo de referência e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a **CONCESSIONÁRIA** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:
- I)** a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - II)** as informações sobre os titulares envolvidos;
 - III)** a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - IV)** os riscos relacionados ao incidente;
 - V)** os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - VI)** as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

- h) Cooperação:** As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- i) Devolução/Eliminação dos Dados:** Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.
- j) Responsabilidade:** A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- 9.2.1.** Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j",

"l" e "m" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b)** compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- c)** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d)** em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** à **CONCESSIONÁRIA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **MUNICÍPIO** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica da **CONCESSIONÁRIA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONCESSIONÁRIA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto pelo **MUNICÍPIO**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) paralisar a execução durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à execução andamento capaz de atender o prazo estipulado, deste modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) inobservar a boa técnica na execução contratual;

f) descumprir projetos, memoriais e determinações do **MUNICÍPIO**;

g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO** e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONCESSIONÁRIA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, nos termos do inciso IV, do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes deste contrato.

10.1.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONCESSIONÁRIA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DO FORO

- 12.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2.** Questões administrativas não previstas no Edital e seus anexos serão discutidas pontualmente entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, tomando por base a legislação vigente, se o caso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** O **MUNICÍPIO** divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.
- 13.2.** Fica ciente a **CONCESSIONÁRIA** que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.
- 13.3.** As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam o anexo do Tribunal de Contas LC 01 – Termo de Ciência e de Notificação, correspondente à presente contratação.

Cabreúva/SP, de de 2025.

Noemi Medeiros Bernardes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONCESSIONÁRIA

Representante Legal

Gestor do Contrato:

1) _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Fiscal do Contrato:

2) _____

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONCESSIONÁRIA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabreúva/SP, _____, de _____ de 202x

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Cargo: PREFEITA

CPF: 086.257.178-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Cargo: PREFEITA

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Cargo: PREFEITA

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Cargo: PREFEITA

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*